



APOIO ao Projeto de Lei nº 1.245/2023, de autoria do Governador Tarcísio de Freitas, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica e sobre a cobrança da dívida ativa, revoga os artigos 41 a 56 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e a Lei nº 14.272, de 20 de outubro de 2010, e dá outras providências.

A pandemia de Covid-19 afetou não só a saúde física da população. As diversas medidas restritivas geraram grande impacto social e econômico que impactaram na vida de comerciantes, indústrias, instituições religiosas, educacionais, em virtude da necessidade de se readaptarem aos novos hábitos e restrições impostas pelo Estado. Por sua vez, inúmeros funcionários foram dispensados.

Muitos cidadãos e estabelecimentos, apesar de conscientes da necessidade de seguir as medidas restritivas para controle do vírus, viram seus negócios sendo fechados, autuados e muitos com dívidas acumuladas não conseguiram cumprir essas medidas integralmente ou mesmo foram autuados indevidamente, vítimas da inconstância dos decretos, normas e resoluções. Como resultado, verifica-se a ocorrência de multas desproporcionais aplicadas pelas autoridades governamentais, gerando um impacto financeiro significativo na vida dos autuados.

De acordo com ofício encaminhado ao Governo do Estado, foram realizadas 10.163 (dez mil, cento e sessenta e três) autuações de estabelecimentos comerciais e festas clandestinas e 579 (quinhentas e setenta e nove) autuações de transeuntes, impostas por servidores estaduais e por 135 (cento e trinta e cinco) Municípios. Somente no interior de São Paulo, foram 8.190 (oito mil, cento e noventa) autuações, correspondente a 257.395 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco) UFESP, totalizando R\$ 8.818.352,70 (oito milhões, oitocentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

Nesse contexto, a manutenção das penalidades aplicadas em decorrência de obrigações impostas para a prevenção e enfrentamento da pandemia de COVID-19 não mais condiz com o fim dos estados emergenciais de saúde pública e acaba



por sobrecarregar a administração com o gerenciamento de processos administrativos e de cobranças de multas sem finalidade arrecadatória.

Além de gerar um alto custo de processamento de milhares de débitos (a maioria de pequeno valor), a manutenção da cobrança das multas, quando já superamos a fase mais crítica da doença, também não contribui para o desenvolvimento social e econômico do Estado, podendo a continuidade das cobranças dar ensejo à inscrição em dívida ativa, levar o título a protesto, à cobrança judicial e até mesmo à negativação do cidadão ou da empresa devedora, agravando a situação financeira dessas pessoas.

O Projeto de Lei nº 1.245/2023, do Executivo Estadual, prevê, no ordenamento jurídico, condições mais favoráveis aos contribuintes, tais como descontos e parcelamento em até 12 anos das dívidas ativas provenientes e tem como objetivo aumentar a arrecadação estadual.

Apesar de o projeto aglutinar diversas normas outrora propostas pelos deputados, recebeu resistência da ala de esquerda que prometeu barrar o artigo que beneficia os mais de 11 mil cidadãos e empresas, por questionar as multas impostas a políticos de direita, o que inviabiliza a causa uma vez que cria um filtro ideológico.

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 1.245/2023, de autoria do Governador Tarcísio de Freitas, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica e sobre a cobrança da dívida ativa, revoga os artigos 41 a 56 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, e a Lei nº 14.272, de 20 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Dê-se ciência desta deliberação ao Governador do Estado de São Paulo, autor do projeto.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2023.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique

/Elt